ACUMULAÇÃO REMUNERADA — MILITAR — CARGO ELETIVO

— O militar no exercício de cargo eletivo não tem direito a vencimentos e gratificações militares, ainda que, no exercício do cargo, nada perceba.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROCESSO P. R. Nº 6.404-66

Presidência da República. Consultoria-Geral da República. E. M. nº 374-H, de 8 de agôsto de 1966. "Aprovo. Em 12 de agôsto de 1966." (Enc. ao M.G. em 19 de agôsto de 1966.)

*

PARECER

Gabriel Fonseca Ribeiro 3º Sargento, eleito vereador à Câmara Municipal de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no exercício do mandato que lhe foi conferido — o qual não é remunerado — solicita lhe sejam pagos os vencimentos e vantagens atribuídos à sua graduação, os quais deixou de receber por ordem do Sr. Chefe da 1ª C.R.

2. Os órgãos competentes do Ministério da Guerra manifestaram-se contràriamente ao pedido, exceção da Secretaria daquela Pasta, que entendeu não se caracterizar o caso de acumulação previsto no § 5º, do art. 182, da Constituição federal.

3. A douta Consultoria Jurídica do Ministério concluiu que a situação do requerente está prevista na Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, art. 7º, letra *d, verbis*:

"Art. 7º Suspende-se temporàriamente o direito do militar ao sôldo quando:

.....

d) no exercício do mandato de cargo eletivo de natureza política."

4. Em face da divergência do entendimento entre a Secretaria do Ministério da Guerra e sua Consultoria Jurídica, encaminhou o Exmo. Sr. Presidente da República, o processo ao exame e parecer desta Consultoria-Geral.

5. É sem dúvida ponderável a argumentação da ilustre Secretaria do Ministério. *Data venia*, porém, adoto o entendimento da Consultoria Jurídica. Na verdade, e bem o salientou o Dr. José Ricardo Gomes de Carvalho Neto:

"... A disposição, como se vê, é clara, expressa e taxativa, não comportando maiores digressões: o militar, no exercício de cargo eletivo, não tem direito a vencimentos e gratificações militares, ainda que, pelo exercício do citado cargo, nada perceba."

6. Ressalte-se, por oportuno, que a matéria não é nova nesta Consultoria. O atual Ministro da Justiça, Dr. Carlos Medeiros Silva, quando à frente desta Consultoria-Geral, teve oportunidade de asserir no Parecer nº 85-T, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República e publicado no *Diário Oficial*, de 8-2-52, página 1.857:

"8. Assim, o militar da ativa nada perceberá dos cofres federais, quando afastado do exercício para o desempenho de mandato estadual ou municipal, ainda que gratuito, na forma do art. 20, VIII, do C.V.V.M., e das decisões apontadas."

7. Em conclusão, opino pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.

É o meu parecer.

S.M.J.

Brasília, 8 de agôsto de 1966. — *Adroaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.